



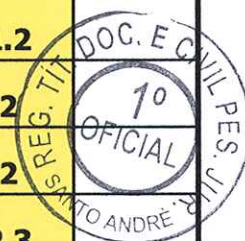
CLUBE ATLÉTICO ARAMAÇAN

E S T A T U T O

**Aprovado na Assembléia Geral Extraordinária
realizada em 17 de Abril de 2.016 (cópia anexa)**

ÍNDICE DO CONJUNTO LEGISLATIVO

Ordem	TÍTULOS / CAPÍTULOS nas páginas do	Estatuto	Reg.Interno	Res.Leg.
1	Denominação e Características Próprias	1.3	1	
2	Fundo Social	3	1.2	
3	Título de Fundo Social	3.5	2	
4	Fator Monetário do Aramaçan - F.M.A	5	2	
5	Contribuições Ordinárias a Cargo do Associado	5.6	2.3	
6	Admissão de Pretendente / Demissão de Associado	6	4.5	
7	Categorias de Associados	6.8	6	
8	Associado Voluntário	8	6.7	
9	Beneficiário	8.9	7.8	
10	Atribuições ao Associado - Dos Direitos / Dos Deveres	9.11	8	
11	Infração Disciplinar e seus Desdobramentos	11.12	8	
12	Poderes do Clube	12		
13	Assembleia Geral (A.G) Constituição	13		
14	Atribuições da Assembleia Geral	13		
15	Convocação da Assembleia Geral	14		
16	Edital de Convocação da Assembleia Geral	14		
17	Modalidades da Assembleia Geral	14		
18	Funcionamento da Assembleia Geral	15	9	
19	Constituição / Mandato do Conselho Deliberativo (C.D)	15.16	9	
20	Convocação da 1a. Reunião da Gestão do C.D	16		
21	Posse do Conselho Deliberativo	16		
22	Constituição da Mesa Diretora do C.D.	16		
23	Eleição da Mesa Diretora do C.D.	16.17		
24	Atribuições do Presidente do C.D e da Mesa	17	10	
25	Atribuições 1º e 2º Vice Presid. e 1º e 2º Secret. do C.D.	17	10.11	
26	Vacância na Mesa Diretora do C.D.	17	11	
27	Atribuições dos Conselheiros	17	11.12	
28	Reuniões do Conselho Deliberativo	17	12	



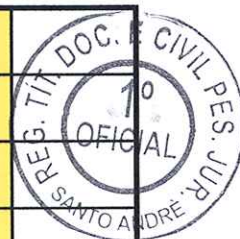
ÍNDICE DO CONJUNTO LEGISLATIVO

Ordem	TÍTULOS / CAPÍTULOS nas páginas do	Estatuto	Reg.Interno	Res.Leg.
29	Convocação do C.D.	18	13	
30	Funcionamento das Reuniões do C.D.	18	13	
31	Suplentes do Conselho Deliberativo	18		
32	Atribuições do Conselho Deliberativo	19.20	13.14	
33	Comissão de Assessoramento do C.D	20	14	
34	Perda do Mandato no C.D.	20	14	
35	Eleição e Posse do C.O.F.	20.21		
36	Constituição e Mandato do C.O.F.	21		
37	Atribuições do C.O.F. e seus Membros	21.22	15	
38	Competência do Presidente do C.O.F.	22	15	
39	Competência do Vice Presidente do C.O.F.	22	16	
40	Competência do 1º Secretário do C.O.F.	22	16	
41	Competência do 2º Secretário do C.O.F.	22	16	
42	Constituição e Competência da Comissão Fiscal do C.O.F.	22	16.17	
43	Reunião do C.O.F.	23		
44	Comissão Reguladora da Legislação - CORELE	23	17	
45	Comissão Permanente Analisadora - COPA	24	17.18	
46	Organograma Estrutural dos Poderes	24	19	
47	Poderes e Responsabilidade da D.E.	24.25	19	
48	Competência Deliberativa e Composição da D.E.	25.28	20	
49	Principais Atribuições do Presidente da D.E.	28.29	20	
50	Atribuições dos Vice-Presidentes - Eleitos	29	20	
51	Atribuições dos Vices Presidentes - Indicados	29	20	
52	Principais Atribuições do Vice Presidente Administrativo		21.22	
53	Principais Atribuições do Vice Presidente Financeiro		22	
54	Principais Atribuições do Vice Presidente de Esportes		23	
55	Principais Atribuições do Vice Presidente de Futebol		24	
56	Principais Atribuições do Vice Presidente do Patrimônio		24.25	



ÍNDICE DO CONJUNTO LEGISLATIVO

Ordem	TÍTULOS / CAPÍTULOS nas páginas do	Estatuto	Reg.Interno	Res.Leg.
57	Principais Atribuições do Vice Presidente Social		25.26	
58	Principais Atribuições do Vice Presidente Jurídico		26.27	
59	Principais Atrib. do Vice Pres. Fut. e Esporte do Menor		27	
60	Assessoria da Tecnologia da Informação	29	27.28	
61	Diretor de Assistência Médica	29	28.29	
62	Departamento de Marketing / Propaganda e Comunicação	30	29.30	
63	Assessoria Comercial e Captação de Recursos	30	30	
64	Comissão de Sindicância de Justiça e Disciplina	30	30	
65	D a O u v i d o r i a	30	30.31	
66	Vacância e a Reocupação de Cargo na Diretoria Eleita	30	31.32	
67	Vacância e a Reocupação de Cargo Diretoria Nomeada	30	32	
68	Afastamento Preventivo na Diretoria Executiva	30.31	32.34	
69	Impedimento Decorrente da Rejeição de Contas - D.E	31	34.35	
70	C o m i s s ã o E l e i t o r a l	31	35.36	
71	P r o c e s s o E l e i t o r a l	31	36	
72	Candidatos aos Poderes Internos - Exigências Básicas	31	36.37	
73	Candidatos - C.D. Requisitos	31	37	
74	Candidatos - Mesa Diretora do C.D. - Requisitos	31	37.38	
75	Candidatos - ao C.O.F. - Requisitos	31	38	
76	Candidatos - Diretoria Executiva (D.E.) - Requisitos	31	39.40	
77	Impedimento ao Concorrente Ocupante de Cargo Público	32	40	
78	Afastamento do Pretendente a Ocupar Cargo Público	32	40	
79	Formação de Chapa(s)	32	41	
80	Inscrição da Chapa	32	41.42	
81	V o t a ç õ e s	32	42.43	
82	Mecanismo da Votação	33	43	
83	Apuração dos Votos	33	43	
84	Resultado do Pleito	33	43	



ÍNDICE DO CONJUNTO LEGISLATIVO



1º Of. de Reg. Civil de Pessoa
Jurídica de Santo André

Microfilme nº 47422
Data: 22/06/2016



ESTATUTO

DO

Clube Atlético Aramaçan

Preâmbulo:

O presente conjunto de regras representa o Estatuto do **Clube Atlético Aramaçan**, cuja estrutura legislativa objetiva consolidar a existência e funcionalidade da entidade no meio da sociedade, ressalta a sua submissão à legislação superior, disciplina a autonomia e a convivência harmoniosa entre os poderes constituídos e, convalida o direcionamento aos associados dos direitos advindos do vínculo associativo, bem como, a imposição de exigências sobre o cumprimento das obrigações sociais, nas condições que se seguem:

DENOMINAÇÃO E CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS

Artigo 1º - O **Clube Atlético Aramaçan** fundado em 06 de agosto de 1930, inscrito no C.N.P.J. sob nº 57.510.760/0001-66, representado no Estatuto pelas iniciais C.A.A., é uma associação desportiva, de fins não lucrativos ou econômicos, com personalidade jurídica distinta da dos seus associados, sem distinção de nacionalidade, raça, sexo, opção sexual e de credo político ou religioso.

Artigo 2º - O C.A.A. permanecerá em atividade, por tempo indeterminado, tendo sua sede e foro na Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua São Pedro nº 345, Vila América, submisso à legislação superior que lhe for aplicada, bem como por aquelas que vierem a ser criadas, respeitadas as competências de cada poder, além das ora vigentes, abaixo arroladas:

- I** - Estatuto;
- II** - Regimento Interno;
- III** - Código de Justiça e Disciplina;
- IV** - Código de Procedimento do Conselho Deliberativo;
- V** - Código de Procedimentos da Diretoria Executiva;
- VI** - Código de Procedimentos do Conselho de Orientação e Fiscalização;
- VII** - Código de Ética do Conselho Deliberativo;
- VIII** - Código de Ética da Diretoria Executiva;
- IX** - Código de Ética do Conselho de Orientação e Fiscalização.



§ 1º - As regras legislativas nos Livros citados nos incisos II a IX acima, bem como eventuais novas normas terão sua criação, complementação ou alteração realizada por intermédio de proposição apresentada por qualquer Conselheiro ou pela Diretoria Executiva por intermédio da Vice-Presidência Jurídica, deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora do C.D. para análise e adequação. Considerada exequível será formalizada em Resolução Legislativa e seu vigor e vigência estará dependente do referendo no Plenário e incorporação imediata ao livro a que se referir;

I - a Diretoria Executiva é competente para instituir ou alterar procedimentos administrativos através de Resolução Administrativa apresentada para discussão e aprovação no Plenário do C.D., e, uma vez referendada, seu conteúdo será de imediato incorporado ao Código de Procedimentos da Diretoria;

II - toda proposição ou Resolução Administrativa considerada exequível pela Mesa Diretora será regimentalmente adequada para posterior apreciação no Plenário;

§ 2º - Convalida-se a instituição e a vigência das Regras Legislativas e Administrativas nas datas de suas aprovações e o vigor dos efeitos a que se destinam, exclusivamente as matérias tituladas no Estatuto e complementarmente disciplinadas no R.I.;

§ 3º - O Estatuto e o Regimento Interno, bem como suas alterações serão registrados em cartório do Município, na época determinada.

Artigo 3º - O C.A.A. tem por objetivo fomentar o desenvolvimento organizado da prática de atividades sociais, educacionais, recreativas, culturais, cívicas e esportivas dentre seus Associados, podendo ainda, na condição de gestor exercer e promover atividades remuneratórias revertidas em benefício da associação.

§ 1º - O C.A.A. exercerá as suas atividades segundo as disposições da Constituição Federal e Lei 9.615, de 24/03/1998, bem como as demais leis e normas atinentes à matéria, este Estatuto e regras de prática das modalidades que vierem a ser desenvolvidas e praticadas no clube, aplicando integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, conforme especificado no Regimento Interno;

§ 2º - O C.A.A. poderá desenvolver a exploração comercial de bares, lanchonetes, restaurantes, lojas, a administração de áreas de estacionamento interno, quer por autogestão ou de forma terceirizada. Em qualquer dos casos essa exploração deverá ter parecer do C.O.F. e ser deliberado pelo CD.

Artigo 4º - Para cumprimento de suas finalidades, o C.A.A. observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 1º - As obrigações contraídas pelo C.A.A. não se estendem aos seus Associados, nem lhes criam vínculos de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, será direcionado exclusivamente na realização de suas finalidades;

§ 2º - Aos Associados dirigentes ocupantes dos cargos descritos no Organograma Estrutural dos poderes executivo, legislativo ou fiscalizador e aos demais da estrutura administrativa, não é permitida remuneração, bônus ou qualquer outro tipo de vantagens sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 5º - O C.A.A. poderá filiar-se às entidades desportivas, desvinculando-se sempre que o interesse do C.A.A. o exigir, bem como participar dos campeonatos, torneios, competições por elas organizados.



Artigo 6º - O símbolo, a bandeira, o uniforme e o hino do C.A.A. terão obrigatoriamente as seguintes características:

I - o símbolo é um discóbolo em posição de lançamento, tendo à sua frente, um triângulo isóscele com sua base voltada para cima, apoiado num pedestal retangular. O triângulo é dividido em 3 (três) partes, nas cores, respectivamente preta, branca e vermelha, com as letras C.A.A. na cor branca sobre as partes preta e vermelha e na cor preta sobre a parte branca. Em seu pedestal, a inscrição SANTO ANDRÉ na cor branca sobre fundo preto, de forma a caracterizar a vocação olímpica da entidade.

II - a bandeira tem a forma retangular, obedecendo às medidas oficiais, com 7(sete) listras pretas e 6(seis) brancas no sentido horizontal e, na parte superior esquerda um quadrado na cor vermelha, onde se destaca o símbolo do C.A.A..

III - o uniforme oficial terá em suas peças a aplicação do conjunto de cores representativas do C.A.A., - vermelha, preta e branca - e será caracterizado obrigatoriamente com a inserção do símbolo. Opcionalmente poderá conter a denominação **Clube Atlético Aramaçan**, vedada à inscrição isolada das iniciais.

IV - o hino de exaltação é a obra musical composta em 1985 pelos autores, Srs. Dinho Magela e João Cristal, descrito no anexo 2 (dois) do Regimento Interno.

V - o nome **Clube Atlético Aramaçan**, o símbolo, a bandeira, as cores e seus fins são identificações e qualidades peculiares e imutáveis.

FUNDO SOCIAL

Artigo 7º - O Fundo Social, instituído pelo Conselho Deliberativo (C.D.) em sua sessão extraordinária de 4 de fevereiro de 1963, destinado à realização de empreendimentos de interesse social, não podendo ter aplicação estranha aos fins para os quais foi criado.

§ 1º - O Fundo Social, desde a sua instituição, é integrado por emissões cumulativas cuja totalidade atual é representada por 9.000 (nove mil) Títulos de Fundo Social, codificados numericamente e identificados no Cadastro Geral;

a) toda e qualquer alteração pretendida na totalidade citada, permanece dependente de decisão e aprovação da A.G.;

§ 2º - Os valores arrecadados com a venda dos "Títulos" deste artigo terão o destino conforme determinado na Peça Orçamentária.

TÍTULO DE FUNDO SOCIAL

Artigo 8º - O Título de Fundo Social, doravante denominado simplesmente "Título", é representado documentalmentemente através do registro digital dos caracteres exclusivos que o qualifica, será controlado por numeração sequencial e codificado de forma a individualizar as particularidades cadastrais do seu adquirente no Cadastro Geral do Associado, a ser implementado sob a responsabilidade da D.E..

§ 1º - A venda do Título é permitida somente para pessoa física na condição a vista ou a prazo e, quando da sua primeira comercialização, o adquirente receberá como comprovante um documento em espécie contendo código de identificação e informações sobre o autor da aquisição, que permanecerá condicionalmente credenciado a desfrutar dos benefícios advindos do direito que regula a relação entre Associado e o C.A.A. submetido ao atendimento das exigências estatutárias;



§ 2º - O Título será nominativo e sua posse, pura e simples, não confere a qualidade de Associado, sendo transferível por venda, doação ou transmissível por herança;

§ 3º - O valor correspondente ao Título e outros incidentes que compõem a sua venda serão transformados em número de unidades de F.M.A. e apresentados pela D.E. ao C.D. quando da apreciação e votação da Peça Orçamentária;

§ 4º - Ao filho de Associado, admitido com idade inferior a 18 (dezoito) anos e os não nascidos, será permitido adquirir o Título do Fundo Social com redução de seu valor facial em percentual e condições especiais determinadas no R.I., sendo tal benefício concedido uma única vez a cada adquirente, condicionado ao favorecido não poder transferi-lo antes de decorrido 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de aquisição;

§ 5º - Quando o Título for comercializado pelo C.A.A. e o recebimento do seu valor for determinado em parcelas, ocorrendo à inadimplência do adquirente por atraso de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, o C.A.A. promoverá o seu resgate sem nenhum ressarcimento de qualquer valor já recebido, o qual será revertido em benefício do Fundo Social;

§ 6º - O adquirente poderá evitar o resgate do Título por parte do C.A.A. bastando regularizar seus débitos em um único pagamento sem o que, será eliminado sumariamente do quadro associativo;

§ 7º - O adquirente do Título deverá atender as condições determinadas neste artigo e as disposições dos Artigos 14 e 17, além das estabelecidas no Regimento Interno.

Artigo 9º - O Título responde por qualquer débito ou dívida existente do seu possuidor e sua transferência permanecerá vedada até a liquidação da pendência.

Artigo 10 - Institui-se a Taxa de Transferência de Título de Fundo Social;

§ 1º - O valor da taxa de transferência será em número de unidades de F.M.A. e apresentado pela D.E. ao C.D., na reunião de apreciação e votação da Peça Orçamentária;

§ 2º - A forma de pagamento da taxa de transferência devida pelo adquirente será determinada pela D.E. e submetida ao C.D. na reunião de apreciação e votação da Peça Orçamentária;

§ 3º - A transferência de Título somente será autorizada pelo C.A.A. se estiver integralmente regularizado, conforme estabelecem os Artigos 8º, 14 e 17, e se concretizará com o registro da alteração no sistema controlador e sua numeração original será mantida;

§ 4º - Ao transferir seu Título, o Associado transferirá ao adquirente todos os direitos e obrigações estabelecidas neste Estatuto à época da transferência.

Artigo 11 - Estarão sujeitos ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor da taxa de transferências as seguintes modalidades:

I - a doação a ascendente e descendente;

II - a realizada entre os cônjuges ou companheiros (as);



Artigo 12 - Ficarão isentos do pagamento da taxa de transferência as seguintes modalidades:

- I** - transmissão do Título do Fundo Social legado por herança;
- II** - aos dependentes e aspirantes quando da primeira aquisição do Título do Fundo Social.

FATOR MONETÁRIO DO ARAMAÇAN - F.M.A.

Artigo 13 - Institui-se o "Fator Monetário do Aramaçan – F.M.A." e, sua determinação, objetivo e aplicação constam disciplinados no Regimento Interno.

CONTRIBUIÇÕES ORDINÁRIAS A CARGO DO ASSOCIADO

Artigo 14 - A taxa de manutenção e contribuições diretas a cargo do Associado constitui-se em receitas ordinárias, de acordo com a categoria em que estiverem inscritos no C.A.A..

§ 1º - A taxa de manutenção será expressa em número de unidade de F.M.A. a ser fixada, anualmente, na Peça Orçamentária apresentada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo C.D.;

§ 2º - Todo benefício concedido, previamente aprovado pelo C.D., que gerar queda de arrecadação na taxa de manutenção será rateado entre os títulos remanescentes;

§ 3º - A taxa de manutenção deverá ser paga antecipadamente até o 10º (décimo) dia de cada mês, concomitantemente, com todas as outras taxas contratadas. O valor será aquele vigente na data de seu pagamento em número de F.M.A., convertida no valor monetário à época;

§ 4º - Sobre o valor da taxa de manutenção paga após o prazo estabelecido no parágrafo 3º será aplicada multa de 10% (dez por cento) e incidirão juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano;

§ 5º - O C.A.A. suspenderá a partir do segundo mês em atraso a entrada de todo e qualquer Associado;

§ 6º - A falta de pagamento da taxa de manutenção por 3 (três) meses consecutivos ou não, implicará na suspensão automática dos direitos como Associado. Se após regularmente notificado para pagamento, não regularizar o total dos débitos, atualizado nos moldes previstos no parágrafo 4º acima, o Título será resgatado pelo C.A.A. sem qualquer ressarcimento a que título for, perdendo inclusive a condição de Associado e o referido título será ofertado, preferencialmente ao Associado categoria Aspirante;

§ 7º - O processo para exclusão do Associado inadimplente se efetivará a partir do 11º dia da entrega da notificação extrajudicial;

§ 8º - A taxa de manutenção e contribuições diretas em atraso de beneficiários e aspirantes é de responsabilidade do Associado titular conforme determinado no Artigo 24 inciso IV.

Artigo 15 - É facultado à Diretoria Executiva estabelecer a taxa de uso de qualquer departamento.

Artigo 16 - Estão isentos do pagamento da taxa de manutenção os Associados Fundadores, Beneméritos, Honorários e Veteranos;



Parágrafo único: Pagará metade do valor da taxa de manutenção os Associados com mais de 30 (trinta) anos de vínculo associativo ininterruptos, e 70 (setenta) anos de idade ou mais, excluindo-se os dependentes e beneficiários, atendida as disposições estabelecidas no Regimento Interno.

ADMISSÃO DE PRETENDENTE / DEMISSÃO DE ASSOCIADO

Artigo 17 - Para ser admitido como Associado, o pretendente deverá:

- I** - ter a proposta de admissão aprovada pela Diretoria Executiva;
- II** - ser possuidor de Título de Fundo Social;
- III** - atender as exigências da Secretaria e da Tesouraria.

§ 1º - A proposta de admissão do inciso I do "caput" deverá ser preenchida conforme disposto no Regimento Interno;

§ 2º - Os critérios, exigências e condições atribuídas de forma complementar aos pretendentes que desejarem ingressar no quadro social encontram-se regrados sob título semelhante no R.I., cujo atendimento é obrigatório;

§ 3º - Será considerada nula qualquer inclusão de pretendente no quadro social quando feita em desacordo com o Estatuto e com o R.I..

Artigo 18 - É direito do Associado a qualquer momento solicitar a sua desvinculação do quadro associativo, devendo antecipadamente atender as exigências e condições impostas no R.I.;

§ 1º - a exclusão do Associado do quadro social só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos na Lei 11.127 de 28/06/2005 – Art. 57, neste estatuto, C.J.D. e no R.I.;

§ 2º - o pedido de exclusão de dependente do Título do Fundo Social é prerrogativa e responsabilidade exclusiva do Associado(a) Titular e independe da manifestação do excluído(a) bastando apenas uma declaração ou solicitação para providências junto a COPA;

§ 3º - a exclusão espontânea do dependente do Título do Fundo Social é permitida, desde que atendida às exigências e condições do R.I..

CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 19 - O quadro associativo é constituído de limitado número de Associados sendo classificados em categorias, definidas em relação à época do início do vínculo social e a seguir demonstradas:

- I - FUNDADOR:** os que subscreveram a Ata de Fundação do C.A.A.;
- II - BENEMÉRITO:** os que tenham adquirido essa qualidade nos termos dos estatutos anteriores;
- III - HONORÁRIO:** os que tenham adquirido essa qualidade nos termos dos estatutos anteriores;
- IV - VETERANO:** os que tenham ingressado no quadro social do C.A.A. até 1º de abril de 1962, qualidade extensiva ao cônjuge ou companheiro (a), conforme disposto no R.I.;



V - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL: Associadas da antiga categoria "SENHORAS", admitidas até 12 de abril de 1962;

VI - CONTRIBUINTE FAMÍLIA: Associados que adquiriram essa qualidade de acordo com os Estatutos anteriores, não possuidores de Título de Fundo Social;

VII - EFETIVO I: os que tenham ingressado no quadro social do C.A.A até 27 de abril de 1994 e divide-se em duas classes:

- a) FAMÍLIA - Associado com dependentes;
- b) INDIVIDUAL - Associado sem dependentes, e sem qualquer tipo de agregado;

Parágrafo único - Fica assegurado aos dependentes desta categoria o direito de, a qualquer tempo, passarem à condição de contribuinte individual ou família.

VIII - EFETIVO II: os que tenham ingressado no quadro social do C.A.A após 27 de abril de 1994 até 31 de Dezembro de 2013, e divide-se em duas classes:

- a) FAMÍLIA - Associado com dependentes;
- b) INDIVIDUAL - Associado sem dependentes, ou qualquer outro tipo de agregado;

§ 1º - Os Associados classificados nesta categoria pagarão a taxa de manutenção acrescida de 10% (dez por cento) por dependente, exceto o cônjuge ou companheiro(a);

§ 2º - Fica assegurado aos Associados das categorias, Veterano, contribuinte Individual e aos Associados EFETIVO I e EFETIVO II classe FAMÍLIA nas condições do Artigo 19, admitidos antes de 10 de janeiro de 2005, a inclusão de dependentes como segue:

- a) o cônjuge ou companheiro (a);
- b) a mãe viúva, enquanto estiver sob sua dependência econômica;
- c) os filhos e enteados menores desde que não conflite com as condições do Artigo 22;
- d) os filhos e enteados maiores, inválidos para o trabalho, desde que não conflite com as condições do Artigo 22;

§ 3º - Condições em que cessa a dependência:

- a) dos filhos e enteados, pelo casamento ou ao atingirem a maioridade;
- b) da mãe viúva quando cessar a dependência econômica;
- c) dos filhos e enteados, inválidos para o trabalho, quando cessar a invalidez;
- d) das filhas de Associados admitidas após 27 de abril de 1994, pelo casamento ou ao completarem a maioridade.

IX - EFETIVO III: os que tenham ingressado no quadro social do C.A.A. após 01 de Janeiro de 2014 e divide-se em duas classes:

- a) FAMÍLIA - Associado com dependentes;
- b) INDIVIDUAL - Associado sem dependentes, ou qualquer outro tipo de agregado;

§ 1º - Os Associados nesta categoria pagarão a taxa de manutenção acrescida de 20% (vinte por cento) por dependente, exceto o cônjuge ou companheiro(a);



§ 2º - Os Associados que ingressarem nesta categoria, classe FAMÍLIA, poderá incluir como seus dependentes:

- a) o cônjuge ou companheiro (a);
- b) os filhos e enteados menores de idade;
- c) os filhos e enteados maiores de idade, inválidos para o trabalho.

§ 3º - Cessa a dependência neste caso:

- a) dos filhos e enteados, pelo casamento ou ao atingirem a maioridade;
- b) dos filhos e enteados inválidos para o trabalho, quando cessar a invalidez;

XI - ASPIRANTE: filho(a) de Associado que atingiu a maioridade, contribuintes não possuidores de Título de Fundo Social pagará a taxa de manutenção em conformidade com o Artigo 14 deste Estatuto;

§ 1º - Ao atingir 18 (dezoito) anos de idade cessa a dependência e o Associado deverá contribuir individualmente na categoria ASPIRANTE, e pagará a taxa de manutenção no valor equivalente ao de Associado da categoria EFETIVO III classe INDIVIDUAL, até completar 26 (vinte e seis) anos de idade;

§ 2º - Ao atingir 26 (vinte e seis) anos de idade, o Associado da categoria ASPIRANTE deverá adquirir o título de Fundo Social;

§ 3º - A comercialização de títulos em disponibilidade consta definida no Regimento Interno.

Artigo 20 - O adquirente a título oneroso ou não, de Título de Fundo Social da classe FAMÍLIA ou INDIVIDUAL realizado desde 01 de janeiro de 2014, terá seu registro classificado na última categoria de EFETIVO vigente na época da aquisição.

ASSOCIADO VOLUNTÁRIO

Artigo 21 - Qualifica-se como Associado Voluntário todo aquele que se prontificar a comparecer e dedicar ao C.A.A. seu trabalho de forma voluntária, não formal, em auxílio à Administração, considerando-se as suas condições e possibilidades na estruturação e desenvolvimento de atividades, administrativas, sociais, esportivas ou recreativas;

Parágrafo único: as condições que disciplinam a participação voluntária dos Associados em atividades internas constam estabelecidas no R.I.

BENEFICIÁRIO

Artigo 22 - Beneficiário é o contribuinte autorizado, vinculado ao Associado (a) titular e ao seu cônjuge ou companheira (o), com os seguintes graus de parentesco: netos com até 26 (vinte e seis) anos de idade, pais e avós. Esses beneficiários deverão contribuir com a Taxa de Manutenção, em conformidade com o disposto no Regimento Interno, sob o título CONTRIBUIÇÕES ORDINÁRIAS A CARGO DO ASSOCIADO.



§ 1º - Ao Beneficiário contribuinte é derivada a obrigação para atender e cumprir as exigências pertinentes à sua condição estabelecidas no Artigo 24 deste Estatuto, além das imposições no Regimento Interno;

§ 2º - O pedido de autorização para o Beneficiário frequentar o C.A.A. será formulado à Diretoria Executiva mediante requerimento do titular, em impresso adequado para ser protocolado junto à Secretaria e encaminhado à COPA para seguimento;

a) as normas relativas ao pedido de autorização e sua revalidação constam do Regimento Interno.

§ 3º - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração.

ATRIBUIÇÕES AO ASSOCIADO - DOS DIREITOS

Artigo 23 - Todo Associado, exceto Autoridades Transitórias e os Militantes, quando em pleno gozo dos seus direitos sociais, poderá:

I - frequentar o C.A.A. nos horários de funcionamento fixados pela Diretoria;

II - participar de quaisquer atividades desportivas, recreativas, culturais e sociais do C.A.A., obedecidas as normas estabelecidas pelos respectivos departamentos;

III - candidatar-se a membro do Conselho Deliberativo - C.D. e do Conselho de Orientação e Fiscalização - C.O.F., quando atingir à maioria civil, que não seja condenado por crime doloso em decisão judicial definitiva e atendido as demais exigências do Regimento Interno e do Código Eleitoral;

IV - usufruir o direito para concorrer como candidato a cargo eletivo ou ocupar cargo de nomeação em Vice Presidência junto a D.E., atendida as condições nas alíneas "a" à "i" a seguir:

a) ser brasileiro(a) ou naturalizado(a), com idade superior a 30 (trinta) anos;

b) comprovar vínculo associativo ininterrupto superior a 15 (quinze) anos na data da inscrição;

c) comprovar haver cumprido mandato integral no C.O.F., C.D. ou Diretoria Executiva;

d) apresentar Atestado de Antecedentes comprovando a condição de não haver sido condenado(a) por crime doloso em sentença definitiva;

e) que não seja inadimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

f) comprovar não estar na condição de inadimplente e não incurso(a) no impedimento para ocupação de qualquer cargo no âmbito do C.A.A., motivado por prestação de contas rejeitada no C.D., conforme previsto no Artigo 80 deste Estatuto;

g) não haver sido afastado(a) de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou afastado(a) em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da própria entidade;

h) se proprietário(a) de empresa ou participante em sociedade privada, não poderá estar na condição de inadimplente das contribuições previdenciárias e trabalhistas;



i) se como pessoa física não houver participado sob qualquer condição, exceto investidor, em empresa ou pessoa jurídica, envolvido em processo falimentar, em tramite ou finalizado.

V - ser eleito pela Assembleia Geral (A.G.), pelo C.D., e nomeado pelo Presidente da Diretoria Executiva para qualquer cargo ou comissão, atendendo-se as exigências pertinentes constantes neste Estatuto, no R.I. e no Regulamento Eleitoral;

VI - participar de concorrências públicas internas para a exploração de pontos e atividades comerciais, na qual, em igualdade de condições, terá preferência em relação a interessados não Associados;

VII - participar com direito a voto na A.G., sendo titular ou cônjuge, quando atingir a maioridade (18 anos), conforme estabelecido no Artigo 31;

VIII - usufruir do benefício instituído no Artigo 16 parágrafo único, a partir do momento em que atender as exigências e condições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno;

IX - recorrer de atos ou decisões ao poder competente, observadas as condições regimentais e as constantes no C.J.D.;

Parágrafo único: O direito de candidatar-se e ou de ser nomeado para cargo ou comissão, poderá ser exercido pelo titular ou seu cônjuge/companheiro (a), desde que manifestado expressamente;

a) para que o cônjuge, companheiro(a) possa pretender usufruir o direito da candidatura ou nomeação é indispensável comprovar o atendimento de todas as exigências citadas nos incisos III, IV alíneas de "a" à "i" e parágrafo único deste Artigo.

DOS DEVERES

Artigo 24 - São deveres dos Associados de qualquer categoria:

I - conhecer e cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Justiça e Disciplina e os Regulamentos Departamentais, as Resoluções da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e as demais normas internas do C.A.A.;

II - identificar-se nas ocasiões em que adentrar nas dependências do Clube, ou quando solicitado;

III - submeter-se ao cadastramento digital e biométrico, cuja utilização permitirá a liberação do ingresso pessoal nas dependências do C.A.A., aos que estiverem em situação regular com suas obrigações estatutárias;

IV - pagar a taxa de manutenção e outras contribuições diretas a cargo do Associado estipuladas no Estatuto e assumir essa responsabilidade, por seus dependentes, aspirantes e beneficiários observados as disposições do Regimento Interno;

V - acatar as determinações dos órgãos dirigentes e de seus membros quando no exercício de suas funções;

VI - manter elevado o conceito do C.A.A.;

VII - portar-se com urbanidade e conduzir-se com o máximo respeito em qualquer dependência do C.A.A. ou fora dele, quando representando, atuando ou assistindo a atos de que o C.A.A. participe;

VIII - evitar discussões ou debates que possam produzir atritos ou gerar incompatibilidades;

IX - cooperar com os órgãos diretivos apresentando sugestões que julgar oportunas;



- X** - permitir a utilização das imagens captadas internamente pelo sistema de segurança do C.A.A para verificação de qualquer ocorrência, ou em veículo de divulgação;
- XI** - submeter-se às regras e procedimentos internos que visem proporcionar segurança pessoal, moral e patrimonial no âmbito do C.A.A.;
- XII** - zelar pela conservação do patrimônio do C.A.A., indenizando-o, a critério da Diretoria Executiva, pelos prejuízos que causar e assumir essa responsabilidade por seus dependentes, aspirantes, beneficiários e convidados;
- XIII** - fornecer documentos autênticos e informações corretas para atualização do cadastro do Associado ou que vierem a ser, eventualmente, utilizados em departamento ou comissões internas;
- XIV** - não portar arma nas dependências do Clube, mesmo que detenha autorização para sua posse;
- XV** - contribuir sob o título "taxa de obras e expansão do C.A.A." por proposta da Diretoria Executiva, com referendo do C.D.;
- XVI** - licenciar-se de qualquer cargo diretivo do C.A.A., quando de sua candidatura a um cargo eletivo quer seja Municipal, Estadual ou Federal, durante a candidatura, até a eleição;
- XVII** - comunicar à Secretaria a mudança de endereço da residência ou domicílio, além de toda e qualquer alteração de dados em sua ficha cadastral, observando-se o prazo de até 40 (quarenta) dias após o fato.

INFRAÇÃO DISCIPLINAR E SEUS DESDOBRAMENTOS

Artigo 25 - Os Associados, de qualquer categoria, que infringirem as disposições do Estatuto, do Regimento Interno, do Código de Justiça e Disciplina, do Código de Procedimentos e de Ética do C.D., do Código de Procedimentos da D.E., do Código de Procedimentos do C.O.F. e de Regulamentos Departamentais, e outros que vierem a ser criados, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - suspensão;
- III** - exclusão do quadro social.

§ 1º - As penalidades acima serão aplicadas conforme estabelecido no Código de Justiça e Disciplina;

§ 2º - Os Dependentes, Beneficiários e os Aspirantes são equiparados à condição de Associado para fins deste artigo;

§ 3º - A Comissão de Sindicância tem como competência a instauração de sindicâncias nas questões disciplinares sociais ou esportivas ocorridas nas dependências do C.A.A. ou externamente, em competições, jogos ou eventos onde este estiver sendo representado, em relação aos componentes do quadro associativo, cabendo a ela, depois de concluído o processo disciplinar, apresentar parecer com proposta de aplicação ou não de sanção ao ato;

§ 4º - O procedimento para apuração da infração, intimação do infrator, da penalidade estabelecida no *caput* deste Artigo e a forma de recurso será regulado e disciplinado no Código de Justiça e Disciplina.



Artigo 26 - O parecer mencionado no Artigo 25 § 3º será encaminhado à D.E. para aplicação de quaisquer das penalidades dos incisos I, II e III do Artigo 25, exceto quando envolver membro dos poderes do C.A.A. mencionados nas alíneas "b", "c", e "d" do Artigo 30, sendo, neste caso, o parecer encaminhado à Mesa Diretora do C.D., para deliberação do Plenário.

Artigo 27 - A forma de comunicação da penalidade ao Associado será definida no Código de Justiça e Disciplina.

Artigo 28 - Definida e aplicada qualquer das penalidades previstas no Artigo 25, e atendidos seus parágrafos, é vedada a sua redução ou extinção, mesmo pela Diretoria Executiva ou pela Mesa do C.D., admitindo-se, porém, as extinções estabelecidas no Código de Justiça e Disciplina.

Artigo 29 - O Associado, que cumpre pena de suspensão, tem todos os seus direitos associativos sociais e desportivos suspensos, prevalecendo suas obrigações durante o período estabelecido.

PODERES DO CLUBE

Artigo 30 - Os poderes do C.A.A. são:

a) Assembleia Geral (A.G.)

Reunião constituída de Associados credenciados com poder e soberania para definir assuntos que dizem respeito à existência da associação, dos poderes executivo e legislativo, detentora da autonomia para convalidar o vigor e a reforma das normas do Estatuto e a destituição de administradores;

b) Conselho Deliberativo (C.D.)

Órgão constituído por Associados eleitos para o cargo de Conselheiro, com as funções de legislar e fiscalizar, além de independência em sua administração jurídica, financeira e de comunicações, atuando em local exclusivo como Plenário, além de salas para reuniões adequadamente preparadas;

c) Conselho de Orientação e Fiscalização (C.O.F.)

Órgão formado por Associados eleitos pelo C.D. com soberania e atribuição para, fiscalizar, analisar e orientar, documentos, registros, causas ou acontecimentos de interesse dos poderes legislativo, executivo ou Associados, resguardando sua intervenção nas regras estatutárias e regimentais;

d) Diretoria Executiva (D.E.)

Órgão constituído por Associados eleitos e nomeados nos termos do Estatuto aos quais é derivado poder e prerrogativa para exercer com eficácia a administração da entidade, de modo a atender os interesses e bem estar da coletividade de Associados;

e) Comissões Permanentes (C.P.)

Órgãos coletivos formados para exercer atividades específicas, sob a tutela do C.D., agregando em sua composição, indivíduos oriundos do quadro social, do Conselho Deliberativo, do C.O.F. e ou da Diretoria Executiva, com autonomia para analisar documentos, expedir relatórios, participar na elaboração de regras, na investigação de assuntos, na apuração e esclarecimentos de atos ou fatos, ou quaisquer assuntos diversos de interesse da associação;

f) Ouvidoria Interna (O.I.)

Órgão com autonomia administrativa independente, com incumbência para promover a interlocução harmoniosa entre a coletividade de Associados e os poderes do C.A.A., nomeada pela Diretoria Executiva com mandato igual à mesma.



ASSEMBLÉIA GERAL (A.G) - CONSTITUIÇÃO

Artigo 31 - A Assembléia Geral é constituída dos titulares e cônjuges ou companheiros(as) maiores de 18 (dezoito) anos em pleno gozo de seus direitos associativos;

Parágrafo único: Não poderão fazer parte da Assembléia Geral os Associados Honorários, Aspirantes, Dependentes, Beneficiários, Autoridade Transitória e Militante.

ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 32 - São atribuições da A.G.:

- I** - eleger os membros do C.D.;
- II** - dissolver o C.D.;
- III** - eleger o Presidente e dois Vice-Presidentes;
- IV** - destituir os membros da Diretoria Eleita;
- V** - deliberar sobre a alteração do Estatuto, no total ou em parte;
- VI** - fundir ou extinguir o C.A.A.;

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no Estatuto, a A.G. somente poderá deliberar sobre matéria que não contrarie a legislação civil e desportiva;

§ 2º - Existindo o interesse da fusão do C.A.A., a Diretoria Executiva deverá elaborar proposta fundamentada ao C.D. e, havendo voto favorável deste, deverá ser convocada a A.G. em reunião extraordinária para este fim;

§ 3º - O C.A.A. poderá ser extinto por imposição da lei, por manifestação do C.D. ou dos Associados, por motivo de insuperável dificuldade na execução dos seus objetivos, sendo que, neste caso, deverá ser convocada a A.G. em reunião extraordinária para este fim;

§ 4º - O quórum mínimo para a A.G. deliberar sobre o inciso II deste Artigo será de 10 % (dez por cento) de Associados com direito a voto, sendo considerada aprovada a proposta, com maioria simples dos votos válidos apurados;

§ 5º - O quórum mínimo para a A.G. deliberar sobre os incisos IV e V deste Artigo, será de 10 % (dez por cento) de Associados com direito a voto, sendo considerada aprovada a proposta, com maioria simples dos votos válidos apurados;

§ 6º - O quórum mínimo para a validação da A.G. para atender o inciso VI, fusão ou extinção, conforme parágrafos 2º e 3º é de 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto, e será considerada aprovada com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos votos válidos apurados;

§ 7º - Extinto o C.A.A., far-se-á a liquidação de acordo com as leis em vigor, destinando-se o acervo disponível em benefício de instituições filantrópicas com sede no Município de Santo André.

Artigo 33 - A elegibilidade e a nomeação é a adequação do Associado ao regime jurídico do processo eleitoral instituído no Estatuto, complementado por normas adequadas no Regimento Interno e no Regulamento Eleitoral.



CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 34 - A A.G. ordinária será convocada "ex-offício" pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, por solicitação, para as reuniões extraordinárias;

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas obedecidas as seguintes normas:

- a) por solicitação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do C.D.;
- b) por solicitação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Associados com direito a voto e que estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais;

§ 2º - A solicitação será encaminhada ao Presidente do C.D. em ofício devidamente fundamentado, que comunicará o Plenário, o Presidente do C.A.A. e os Associados;

§ 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar a Assembléia Geral Extraordinária no prazo de até 15 dias, a contar da data do protocolo na secretaria do C.D., e não havendo convocação dentro desse prazo, a mesma deverá ser feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 35 - A convocação de A.G. deverá ser por edital publicado em jornal local de grande circulação ou, na falta deste, no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias para o que determina o Artigo 36 incisos I e II, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias para o que determina o Artigo 36 inciso III;

§ 1º - Do edital constarão obrigatoriamente:

- I** - local e data de sua realização;
- II** - horário para início e término da A.G.;
- III** - ordem do dia.

§ 2º - A A.G. somente poderá deliberar sobre a(s) matéria(s) constante da ordem do dia.

MODALIDADES DE ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 36 - A A.G. reunir-se-á:

- I** - ordinariamente, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos no mês de junho, para eleger os membros do C.D e respectivos suplentes;
- II** - ordinariamente, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos no mês de abril, alternadamente em relação à realização da A.G., definida no item I, para eleger os membros credenciados à Diretoria Eleita;
- III** - extraordinariamente, quando convocada na forma prevista neste Estatuto.



FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 37 - O funcionamento da A.G., a instalação dos trabalhos, a forma de votação, o critério de apuração dos votos, o registro dos atos e as demais normas aplicáveis à Assembleia constam determinadas no Regimento Interno.

CONSTITUIÇÃO/MANDATO DO CONSELHO DELIBERATIVO (C.D.)

Artigo 38 - O Conselho Deliberativo - C.D., após eleito, cumprirá mandato por 4 (quatro) anos, sendo constituído de Associados que atingiram a maioria civil e que contem, no mínimo, 5 (cinco) anos completos de vínculo associativo na data da sua posse;

§ 1º - O C.D. será formado por 100 (cem) Associados eleitos que deverão ocupar de forma transitória idêntico número de vagas distribuídas entre os que forem empossados, além dos ex-presidentes do C.D., C.O.F. e D.E., desde que regularmente inscritos;

I - o número de vagas a serem disponibilizadas aos ex-Presidentes não é estipulado, sendo que os pretendentes deverão demonstrar interesse em participar na formação do Conselho Deliberativo fazendo-o por escrito à Comissão Eleitoral. Os empossados serão credenciados com todos os Direitos derivados aos Conselheiros, exceção à sua participação na Mesa Diretora, da mesma forma, estarão submetidos às regras para cumprimento dos Deveres além das disciplinares. O prazo para inscrição dos pretendentes será idêntico ao determinado para inscrição das chapas concorrentes.

§ 2º - Não compõem o C.D. as categorias de Associados abaixo e também:

- I** - Honorário,
- II** - Aspirante,
- III** - Beneficiário,
- IV** - Dependente,
- V** - Funcionário associado,
- VI** - Permissionário,
- VII** - Autoridade Transitória,
- VIII** - Militante,
- IX** - Associado que receba remuneração a qualquer título do C.A.A, inclusive Prestador de Serviço;
- X** - Associados ascendentes, descendentes, colaterais de qualquer membro que componha a D.E., bem como os demais nomeados;

§ 3º - A condição de não compor o C.D. conforme incisos de V a X, do parágrafo acima, é extensiva ao cônjuge ou companheiro (a) e a ascendente e descendente;

§ 4º - A candidatura de fornecedor, locatário e patrocinador poderá ser admitida desde que atendidas às exigências estabelecidas no Regimento Interno e Regulamento Eleitoral;



§ 5º - O Conselheiro que renunciar ao cargo no C.D para assumir cargo na Diretoria Executiva, nas Assessorias diretas e no C.O.F. não poderá retornar ao Conselho na mesma gestão para a qual tenha sido eleito;

§ 6º - Ao cônjuge ou companheiro (a) fica assegurada sua participação no C.D. nas condições do Artigo 23, parágrafo único alínea "a".

CONVOCAÇÃO DA 1ª REUNIÃO DA GESTÃO DO C.D.

Artigo 39 - A primeira sessão ordinária convocada conforme estabelece o Estatuto, para a posse do mandato do C.D. será aberta pelo Presidente da Diretoria Executiva que, após a sua instalação, transmitirá a Presidência ao Conselheiro eleito com maior número de votos e em caso de empate, entre eles, ao de maior tempo de vínculo associativo.

POSSE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 40 - O Presidente dos trabalhos, após dar posse aos Conselheiros, escolherá entre os presentes, 2 (dois) secretários e 2 (dois) escrutinadores para formarem a Mesa escrutinadora para eleição da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

CONSTITUIÇÃO DA MESA DIRETORA DO C.D.

Artigo 41 - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será constituída de 5 (cinco) Conselheiros, sendo 3 (três) eleitos e 2 (dois) indicados, atuando com independência na administração jurídica, financeira e de comunicações. Os eleitos ocuparão os cargos de: Presidente; 1º Vice-Presidente e 1º Secretário e responderão pessoalmente pelos atos praticados durante a gestão do órgão e, assumem a responsabilidade por eventuais prejuízos que derem causa em virtude de descumprimento da lei ou do Estatuto;

Parágrafo único: Os integrantes da Mesa Diretora cumprirão mandato pelo prazo de 2 (dois) anos, com a faculdade de serem candidatos à reeleição no pleito que complementar o prazo de gestão do Conselho Deliberativo.

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO C.D.

Artigo 42 - A composição da chapa para concorrer à eleição à Mesa Diretora do C.D. será integrada por 03 (três) membros: - Presidente, 1º Vice-Presidente e 1º Secretário;

§ 1º - A vaga de 2º Vice-Presidente e de 2º Secretário será preenchida por membros das 2 (duas) chapas com maior representatividade no Plenário, as quais apresentarão lista com no mínimo 5 (cinco) membros, vedada a participação da chapa que elegeu o Presidente da Mesa Diretora do Conselho;

§ 2º - Ocorrendo a inscrição de até 2 (duas) chapas, a eleição será realizada em 1 (um) único turno, sendo que na votação deverá ser obtida a maioria simples dos votos válidos e, não ocorrendo essa condição, nova eleição deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

§ 3º - Havendo a inscrição de 3 (três) ou mais chapas, a eleição ocorrerá em 2 (dois) turnos, caso nenhuma das chapas obtenha a maioria simples dos votos válidos em 1º (primeiro) turno;



§ 4º - Caso nenhuma das chapas, dentro das prerrogativas do parágrafo 3º acima, não atinja a maioria simples dos votos válidos no primeiro turno, as chapas classificadas em primeiro e segundo lugares participarão de eleição em segundo turno, que ocorrerá no mesmo dia;

§ 5º - Em segundo turno será considerada eleita à chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, e permanecendo o empate, prevalecerá o que determina o parágrafo 2º deste Artigo;

§ 6º - Os requisitos para candidatos, os procedimentos da eleição, o critério da apuração, o registro dos atos e as demais normas aplicáveis à eleição e posse dos membros da Mesa Diretora do C.D. constam definidos no Regimento Interno e no Regulamento Eleitoral.

ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO C.D. E DA MESA

Artigo 43 - É atribuição do Presidente do C.D., dentre outras:

§ 1º - promover a convocação de Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, em conformidade com as determinações e condições estipuladas no Artigo 34 e parágrafos deste Estatuto;

§ 2º - As demais atribuições do Presidente do C.D. e da Mesa Diretora constam disciplinadas no R.I.

ATRIBUIÇÕES DO 1º E 2º VICE-PRESIDENTE E DOS 1º E 2º SECRETÁRIO DO C.D

Artigo 44 - As atribuições do 1º e 2º Vice Presidente e dos 1º e 2º Secretário da Mesa Diretora do C.D. constam disciplinadas no R.I..

VACÂNCIA NA MESA DIRETORA DO C.D.

Artigo 45 - O processo de vacância e a reocupação de cargos na Mesa Diretora do C.D. constam disciplinados no R.I..

ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Artigo 46 - As atribuições dos Conselheiros que complementam as determinadas ao Plenário constam estabelecidas no R.I. e nos Códigos internos.

REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 47 - As modalidades e a época em que as reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas constam disciplinadas no R.I..



CONVOCAÇÃO DO C.D.

Artigo 48 - As informações que deverão fazer parte do Edital de Convocação constam dispostas no Regimento Interno.

FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES DO C.D.

Artigo 49 - O C.D. quando convocado reunir-se-á em sessão ordinária, extraordinária ou emergencial, consoante o disposto no Regimento Interno;

§ 1º - A reunião será reservada e exclusiva aos seus membros empossados, podendo, porém, dela participar pessoa convocada ou convidada pela Mesa Diretora;

§ 2º - Para que ocorra votação de qualquer assunto, a plenária deverá ter maioria simples 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Conselheiros empossados.

Artigo 50 - A reunião será presidida pelo seu Presidente e, em suas ausências ou impedimentos, pelo 1º ou 2º Vice-Presidente;

Parágrafo único: Na ausência dos Secretários serão eles substituídos por Conselheiros designados pela Presidência da Mesa.

Artigo 51 - Demais exigências sobre o funcionamento e desenvolvimento da reunião plenária constam disciplinadas no R.I..

SUPLENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 52 - Serão suplentes no C.D. os Associados candidatos que na eleição não obtiveram votos em quantidade suficiente para serem empossados, considerando-se a sua classificação de acordo com o respectivo número de votos obtidos. Permanecerão nesta condição até o momento em que surgir vaga dentre os Conselheiros empossados formadores do Plenário, conforme estabelecido no Artigo 38 parágrafo 1º;

§ 1º - Para ocupação de vaga no Plenário, o suplente respeitará a sua classificação seguindo a ordem decrescente estabelecida na chapa em que foi eleito e, em caso de empate, a indicação recairá ao Associado com maior tempo de vínculo associativo;

§ 2º - O não comparecimento do suplente na reunião determinada para sua posse resultará em falta, e será enquadrada nas condições estabelecidas no Artigo 55, apesar da ausência, sua posse será consagrada;

§ 3º - Esgotado todo o quadro de suplentes, em conformidade com o parágrafo 1º, o representante da chapa credenciado na inscrição deverá indicar dentre os eliminados, Associado que atenda às exigências regimentais para a reapresentação e recomposição do Plenário do C.D.;

a) na ausência do representante da chapa, deverá substituí-lo o Conselheiro da chapa mais votado, e em caso de empate será o de maior tempo de vínculo associativo.



ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 53 - São atribuições do C.D. além das que complementarmente constam no R.I., as que seguem:

I - reunir-se ordinária, extraordinariamente e em caráter de emergência, quando convocado na forma deste Estatuto e do Regimento Interno;

II - empossar a Diretoria Executiva eleita e sabatar os Vice-Presidentes indicados;

III - eleger e empossar os membros da Mesa Diretora do C.D. e do C.O.F.;

IV - deliberar sobre as proposições que a Diretoria Executiva submeter à apreciação pelo Plenário no prazo máximo de 50 dias;

V - propor, elaborar e referendar as propostas de reforma do Estatuto para votação na A.G.;

VI - propor, elaborar e deliberar sobre as reformas do Regimento Interno, e dos Códigos: de Justiça e Disciplina e, de Ética do C.D. e Procedimentos (C.D., Diretoria Executiva, C.O.F. e Comissões Permanentes) observadas às disposições legais;

VII - propor à A.G. a cassação do mandato de parte ou de todos os membros da Diretoria Eleita, conforme o disposto no Artigo 32 inciso IV, quando descumprir a Lei ou o Estatuto ou as disposições da legislação civil e desportiva;

VIII - intervir, justificadamente, no C.O.F., podendo cassar o mandato de parte ou de todos os seus membros;

IX - julgar, em última instância e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento, os recursos e, em igual prazo, os atos praticados pelos Administradores, quando infringirem o Estatuto, o Regimento Interno ou o Código de Justiça e Disciplina;

X - assumir, por seu Presidente, a direção do C.A.A., no caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, até nova eleição ou de interrupção do mandato, na forma estabelecida no inciso XIX abaixo;

XI - deliberar sobre os atos concernentes aos fins e objetivos do C.A.A., com todos os poderes que o Estatuto lhe confere;

XII - deliberar, com o devido parecer do C.O.F., sobre proposta da Diretoria Executiva pretendendo contrair empréstimo ou criar despesa de valor superior a 200.000 (duzentos mil) F.M.A., ou outro índice que o substitua, ou de qualquer outro que implique em alienação voluntária de bens;

XIII - deliberar, com o devido parecer do C.O.F., sobre proposta da Diretoria Executiva pretendendo a venda ou doação de bens patrimoniais do C.A.A.;

XIV - participar como órgão consultor e de assessoria aos Associados para analisar e opinar, preliminarmente, sobre os assuntos antecedentes à A.G.;

XV - compor através da Mesa Diretora, Comissões Temporárias com Conselheiros voluntários inscritos antecipadamente ou indicados no Plenário e, para Comissões Permanentes, apresentar textualmente Resolução Legislativa designando sua composição, autonomia e atribuições. Ambas estarão dependentes do referendo do Plenário;



XVI - rejeitar as contas da Diretoria Executiva quando constatar a realização de despesas ou investimentos não previstos na Peça Orçamentária, nos termos do Artigo 82, inciso XI, sujeitando-a às sanções previstas no inciso VII deste Artigo;

XVII - aprovar ou não a concessão de títulos honoríficos ou de homenagens, proposta pela Diretoria ou por Conselheiro;

XVIII - aprovar projeto de responsabilidade (inclusão) social, através do esporte, obedecida à legislação em vigor de incentivos e demais diretrizes, conforme estabelecido no Regimento Interno;

XIX - interromper o mandato da Diretoria Executiva, quando descumprir a Lei ou o Estatuto, intervindo justificadamente na administração até a decisão final da A.G., a ser convocada para este fim;

XX - promover a escolha entre os candidatos indicados pelo Presidente da D.E. para a reocupação de cargo em vacância entre os membros eleitos, em conformidade com as disposições estabelecidas no R.I.;

XXI - aprovar o escopo estruturado pela Mesa Diretora juntamente com o Presidente e Vice Presidente do C.O.F., que servirá para orientar o desenvolvimento dos trabalhos da Auditoria Externa, considerando-se as demais determinações constantes no R.I.;

XXII - sabatar, sem poder de veto, os Vice-Presidentes indicados e questionar a Diretoria Eleita quando da destituição de Vice-Presidentes indicados.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO DO C.D.

Artigo 54 - Institui-se a Comissão de Assessoramento no âmbito do C.D., cuja constituição, composição, atribuições e autonomia constam especificadas no R.I..

PERDA DO MANDATO NO C.D.

Artigo 55 - Os motivos que acarretam a perda do mandato do Conselheiro constam disciplinados no R.I.

ELEIÇÃO E POSSE DO C.O.F.

Artigo 56 - Ocorrendo a inscrição de até 2 (duas) chapas, a eleição será realizada em um único turno, sendo que na votação deverá ser obtida a maioria simples dos votos válidos e, não ocorrendo essa condição, nova eleição deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

§ 1º - Havendo a inscrição de 3 (três) ou mais chapas, a eleição ocorrerá em 2 (dois) turnos, caso nenhuma das chapas obtenha a maioria simples dos votos válidos em 1º turno;

§ 2º - Não atingindo a maioria simples dos votos válidos no 1º turno, as chapas classificadas em 1º e 2º lugares participarão de eleição em 2º turno, que ocorrerá no mesmo dia;

§ 3º - Em 2º turno será considerada eleita à chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, ocorrendo o empate, nova eleição deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Artigo 57 - O processo da eleição e votação do C.O.F. atenderá no que couber às determinações constantes no Artigo 111;



§ 1º - As exigências básicas a serem observadas e atendidas pelos Associados candidatos ao C.O.F., constam disciplinadas no Artigo 102;

§ 2º - A posse dos membros do C.O.F. eleito será no mesmo dia da eleição.

CONSTITUIÇÃO E MANDATO DO C.O.F.

Artigo 58 - O C.O.F. compor-se-á de: 10 (dez) membros efetivos, sendo pelo menos 1 (um) economista, 1 (um) contador, 1 (um) administrador de empresa, 1 (um) técnico em contabilidade ou equivalente superior, 1 (um) engenheiro ou arquiteto, 1 (um) advogado, 1 (um) profissional com graduação superior em T.I., e 3 (três) componentes com qualificações diversas e escolaridade a partir do ensino fundamental, eleitos pelo C.D. com mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva.

§ 1º - Não poderão ser eleitos para o C.O.F.:

- a) Associados menores de idade;
- b) membros da Diretoria Executiva, seus ascendentes, descendentes e colaterais;
- c) Associados que tenham tomado parte como membros da Gestão Executiva imediatamente anterior;

§ 2º - membros do Conselho Deliberativo se eleitos, estarão automaticamente excluídos do C.D..

Artigo 59 - O C.O.F. terá um Presidente, um Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, eleitos por seus pares.

ATRIBUIÇÕES DO C.O.F. E SEUS MEMBROS

Artigo 60 - As atribuições do C.O.F constam a seguir e, a competência do Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários do C.O.F. serão dispostas no Regimento Interno.

Artigo 61 - É atribuição do C.O.F.;

I - elaborar pareceres, circunstanciados e conclusivos quando necessário, sobre todas as matérias que os Presidentes do C.D. ou da Diretoria Executiva submeterem à sua apreciação ou que, a seu critério, sejam relevantes;

II - examinar a proposta Orçamentária para cada exercício, opinar sobre ela e, uma vez aprovada pelo C.D., fiscalizar sua fiel execução;

III - fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros, não permitindo o desvirtuamento de suas finalidades especificadas no Estatuto;

IV - examinar as despesas e investimentos não previstos na Peça Orçamentária e opinar sobre elas, observado o disposto no Artigo 82 inciso XI;

V - dar parecer ao C.D. sobre o relatório da Diretoria Executiva, Balanço Geral e Inventário;

VI - examinar os balancetes e encaminhá-los à Mesa do C.D. com seu parecer fundamentado e conclusivo no prazo máximo de 10 (dez) dias;



- VII** - determinar juntamente com a mesa do C.D., escopo para a Auditoria Externa;
- VIII** - constituir comissões para análise e pronunciamento de matérias submetidas a sua avaliação;
- IX** - homologar os atos e pareceres da Comissão Fiscal;
- X** - elaborar atas de suas reuniões e encaminhar cópias ao C.D.;
- XI** - responder as solicitações da Diretoria Executiva e C.D., no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XII** - encaminhar ao Plenário do C.D. para sua apreciação todo parecer elaborado;
- XIII** - analisar, avaliar todo e qualquer contrato remetido pela D.E., e, em caso de dúvidas, solicitar da mesma os esclarecimentos necessários, observando o prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento;
- XIV** - analisar e autorizar os pagamentos dos compromissos sob a responsabilidade do C.A.A. durante o período em que a proposta Orçamentária permanecer pendente de aprovação pelo C.D.. A autorização recairá exclusivamente sobre os pagamentos cujo compromisso seja procedente da proposta em pendência, e principalmente sobre: folha de salários, tributos, fornecedores, prestadores de serviços e concessionários.

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO C.O.F.

Artigo 62 - A competência do Presidente do C.O.F. consta disciplinada em título semelhante no R.I..

COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DO C.O.F.

Artigo 63 - A competência do Vice Presidente do C.O.F. consta disciplinada em título semelhante no R.I..

COMPETÊNCIA DO 1º SECRETÁRIO DO C.O.F.

Artigo 64 - A competência do 1º Secretário do C.O.F. consta disciplinada em título semelhante no R.I..

COMPETÊNCIA DO 2º SECRETÁRIO DO C.O.F.

Artigo 65 - A competência do 2º Secretário do C.O.F. consta disciplinada em título semelhante no R.I..

CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA DA COMISSÃO FISCAL DO C.O.F.

Artigo 66 - Fica instituída uma Comissão Fiscal do C.O.F., cuja atribuição, constituição e competência constam determinadas no Regimento Interno.



REUNIÃO DO C.O.F.

Artigo 67 - O C.O.F. reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente por convocação de seu Presidente, a pedido do Presidente do C.D. ou do Presidente da Diretoria, sempre que motivo relevante o exigir;

§ 1º - O Presidente poderá, a seu critério, cancelar qualquer reunião prevista neste artigo;

§ 2º - As convocações serão feitas, no mínimo, com até 5 (cinco) dias de antecedência.

Artigo 68 - No horário marcado para seu início, deverão estar presentes, no mínimo 2/3 (dois terços) e, 30 (trinta) minutos após, pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros;

Parágrafo único: Não havendo número em segunda convocação, o Presidente a adiará até 3 (três) dias corridos, ocasião em que deverá ser realizada com o mínimo de 4 (quatro) membros.

Artigo 69 - Perderá o mandato, o membro que faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas e será substituído por novo membro;

Parágrafo único: O Presidente do C.O.F. deverá apresentar relação de novos membros, para aprovação no C.D..

Artigo 70 - As decisões deverão ser registradas no livro de atas, que deverá conter as assinaturas dos membros presentes à reunião.

Artigo 71 - Os pareceres serão lavrados em 3 (três) vias e terão os seguintes destinatários:

I - 1ª via - Presidente do C.D.;

II - 2ª via - Presidente da D.E.;

III - 3ª via - arquivo do C.O.F.;

Parágrafo único: Os prazos de entrega dos pareceres constam estabelecidos no Regimento Interno.

COMISSÃO REGULADORA DA LEGISLAÇÃO - CORELE

Artigo 72 - É instituída a Comissão Reguladora da Legislação – CORELE, fundamentada nos termos do Artigo 30, letra "e", respaldada na autonomia do Presidente do C.D. em exercício, em conformidade com o Artigo 53, item XV, ambos deste Estatuto;

§ 1º - À CORELE, é derivada a autonomia e atribuição para propor a melhoria, a regularização e adequação das regras que compõem o conjunto legislativo descrito no Estatuto, em seu Artigo 2º, itens I a VIII, atendido o disposto nos parágrafos 1º e 2º;

I - No exercício de suas atribuições levará em consideração a razoabilidade necessária para o aprimoramento das regras, de forma a resguardar os interesses da associação e conservará submissão legislativa aos poderes superiores;

II - As matérias legislativas propostas pela CORELE deverão ser submetidas à Mesa Diretora do C.D. para posterior apreciação e deliberação no Plenário;



§ 2º - a constituição, composição, e demais condições de funcionalidade da CORELE, serão dispostas no Regimento Interno.

COMISSÃO PERMANENTE ANALISADORA - COPA

Artigo 73 - É instituída a Comissão Permanente Analisadora - COPA, fundamentada nos termos do Artigo 30, letra "e", respaldada na autonomia do Presidente do C.D. em exercício, em conformidade com o Artigo 53, item XV, ambos deste Estatuto;

§ 1º - A COPA desenvolverá suas atribuições de forma autônoma, guardará respeito às determinações estatutárias e regimentais e prestará subsídios e informações aos poderes constituídos;

§ 2º - a constituição, composição, atribuições e demais condições de funcionalidade da COPA, serão dispostas no Regimento Interno.

ORGANOGRAMA ESTRUTURAL DOS PODERES

Artigo 74 - Institui-se o Organograma Estrutural dos Poderes Internos, visando disciplinar os cargos entre os Poderes, Executivo, Legislativo e de Fiscalização no C.A.A..

§ 1º - A escala hierárquica e a descrição das atribuições delegadas aos ocupantes dos cargos no Organograma Estrutural constam disciplinadas no Regimento Interno.

§ 2º - A representação gráfica do Organograma Estrutural constará inserida como anexo no caderno 2 do Regimento Interno e suas alterações submetem-se ao referendo do C.D..

PODERES E RESPONSABILIDADE DA D.E

Artigo 75 - O C.A.A. será administrado por uma Diretoria Executiva composta de 09 (nove) membros, de conformidade com o disposto no Artigo 84;

Parágrafo único: Perante as autoridades públicas, civis e desportivas, serão considerados administradores do C.A.A., para todos os fins, apenas e tão somente o Presidente e 2 (dois) Vice-Presidentes eleitos, na forma dos artigos seguintes.

Artigo 76 - O Presidente, os Vice-Presidentes eleitos ou nomeados para a Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos e, independente do cargo poderão ser reeleitos ou nomeados, consecutivamente, apenas uma vez.

Artigo 77 - A Diretoria Executiva fica investida de poderes para praticar todos os atos de gestão, concernentes aos fins e objetivos do C.A.A..

Artigo 78 - A Diretoria Executiva não poderá: renunciar do recebimento de qualquer receita, abdicar de direitos, alienar, hipotecar, empenhar, ou por qualquer forma onerar os bens do C.A.A.;



Parágrafo único: A contratação de empréstimos cujo montante seja superior a 200.000 (duzentos mil) F.M.A. somente com aprovação do C.D., a não ser que tenha sido aprovada com a Peça Orçamentária.

Artigo 79 - Os Administradores, na forma da lei, não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do C.A.A. na prática de ato regular de gestão, mas assumem, solidariamente, essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem e ou, sobre danos que derem causa, em razão de infração da lei ou das normas do C.A.A.;

Parágrafo único - A responsabilidade de que trata este artigo prescreve em 3 (três) anos, contados da data da aprovação pelo C.D. das contas e do balanço do exercício em que se finde o mandato.

Artigo 80 - Não tendo a Diretoria Executiva suas contas e Balanço do exercício aprovado pelo C.D. durante o transcurso do mandato, por infração de lei, ou por infringência a dispositivo do Estatuto, ou de regras contábeis, ou por qualquer outro motivo técnico e devidamente justificado, ficarão seus membros inelegíveis nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos e, condicionalmente, poderão ficar impedidos para continuar a exercerem qualquer cargo no C.A.A. durante o período remanescente da gestão administrativa em curso, observando-se as condições estabelecidas no Regimento Interno sob o título, IMPEDIMENTO DECORRENTE DA REJEIÇÃO DE CONTAS - D.E.;

§ 1º - Idêntico impedimento e penalização serão aplicados ao membro da Diretoria Executiva que tiver contra sua pessoa representação julgada procedente pelo poder judiciário, com decisão transitada em julgado;

§ 2º - A renúncia ou destituição requerida ou promovida por qualquer membro da Diretoria Executiva durante o transcurso do mandato em suspeição, não o exclui da assunção da responsabilidade solidária e consequente penalização, imposta ao Dirigente quando caracterizado como infrator.

COMPETÊNCIA DELIBERATIVA E COMPOSIÇÃO DA D.E.

Artigo 81 - A D.E (Presidente e Vice-Presidentes eleitos mais os Vice-Presidentes nomeados) somente poderá deliberar, quando presentes à reunião metade mais um de seus membros no exercício pleno de suas funções, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos;

Artigo 82 - É da competência da Diretoria Executiva:

I - administrar o C.A.A. de acordo com as regras existentes nos livros legislativos mencionados no Artigo 2º, incisos I, II, III, V e VIII, cumprindo e fazendo cumprir suas disposições;

II - reunir-se, ordinariamente, aberta a todos os Diretores, uma vez por semana durante o mandato, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou seu substituto, preservando em ata específica todas as deliberações;

III - apresentar para deliberação do Plenário do C.D., por intermédio da Vice Presidência Jurídica, proposição objetivando a implementação das regras existentes nos Livros legislativos que lhe for pertinente, mencionados no Artigo 2º deste Estatuto;

IV - apresentar para deliberação do Plenário do C.D., Resoluções Administrativas visando o aprimoramento de regras e procedimentos pertinentes ao desenvolvimento dos atos de gestão;



V - elaborar e submeter à apreciação do C.O.F. e concomitantemente remeter ao Presidente do C.D. até o último dia útil do mês de setembro de cada ano, a previsão Orçamentária do exercício seguinte;

VI - encaminhar ao Presidente do C.D. e aos Conselheiros, anualmente, até o último dia útil de fevereiro, o relatório e o Balanço Geral referente ao exercício anterior;

VII - comparecer o Presidente, os Vice-Presidentes ou representantes de cada área da administração na apresentação do Balanço Geral no mês de Março de cada ano;

VIII - apresentar, mensalmente, ao C.O.F. até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente, o Balancete do mês anterior juntamente com os documentos contabilizados, além da planilha contendo a demonstração comparativa entre os valores (aprovado x realizado) constantes na Peça Orçamentária, e, simultaneamente encaminhar cópias dos relatórios para a Mesa Diretora do C.D.;

IX - apresentar, trimestralmente, ao C.D. o comportamento da Peça Orçamentária, fornecendo as explicações necessárias;

X - comparecer, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros, trimestralmente ao C.D., para apresentação do comportamento da Peça Orçamentária, até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre subsequente, para as explicações necessárias;

XI - requerer o parecer ao C.O.F. com a deliberação do C.D., sobre a pretensão para a realização de despesas e de investimentos não previstos na Peça Orçamentária, ressalvado os gastos com despesas emergenciais para impedir os riscos mencionados no Artigo 141, os quais serão justificados junto ao C.O.F. e ao C.D. em até 30 (trinta) dias após o fato;

XII - submeter para análise e autorização do C.O.F., os pagamentos de compromissos assumidos provenientes da proposta Orçamentária durante o período em que a mesma permanecer dependente da deliberação e aprovação pelo C.D.;

XIII - avaliar as Resoluções Legislativas oriundas do C.D. e decidir conforme determina o Artigo 86 inciso V alíneas "a" e "b" deste estatuto;

XIV - ceder ou locar bens móveis ou imóveis, sem prejuízo ao C.A.A.;

XV - adquirir ou receber em locação bens móveis ou imóveis;

XVI - aplicar, alterar ou cancelar, de forma fundamentada, as penalidades de sua competência prevista no Artigo 25 e seus parágrafos, respeitado o disposto no Artigo 28 bem como as determinações no C.J.D.;

XVII - aprovar programas esportivos, sociais, recreativos, culturais ou outros no âmbito de sua competência;

XVIII - decidir quanto à cobrança de ingressos, concessão de convites, homenagens, prêmios e diplomas;

XIX - apresentar proposta de plano de ação com a respectiva provisão financeira para execução dos projetos, obras e desenvolvimento de serviços de acordo com o Plano Diretor aprovado, considerando os recursos humanos, financeiros e de tecnologia, bem como os processos organizacionais e infraestrutura disponíveis;



XX - liberar imediatamente após a solicitação, verbas e contratos administrados pela Mesa Diretora do C.D., quando solicitados por pessoa nomeada pelo Presidente do C.D., e aprovados na Peça Orçamentária do ano vigente;

XXI - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos referentes à propriedade de bens, títulos e direitos que constituem o patrimônio do C.A.A.;

XXII - firmar parcerias para veiculação/divulgação/comercialização da sua marca e produtos, visando renda adicional para investimento no C.A.A.;

XXIII - promover a criação de novos recursos pecuniários, receitas, convênios, contratos e fazer cumprir o objeto social da entidade;

XXIV - apresentar para deliberação do Plenário do C.D., quando couber, a contratação profissionalizada de assessoria especializada em gestão administrativa, considerando-se o estabelecido no R.I.;

XXV - propor alteração ou reforma estatutária, respeitada a carência estabelecida no Artigo 147 do presente;

XXVI - decidir sobre a filiação do C.A.A. nas federações ou ligas esportivas, sem prejuízo dos direitos assegurados aos Associados e campeonatos internos;

XXVII - avaliar e pesquisar as leis de incentivo que possam beneficiar o Clube e elaborar e implementar projetos de interesse, para referendo do C.D.;

XXVIII - participar da comissão eleitoral para os pleitos realizados no C.A.A.;

XXIX - nomear representantes do C.A.A., junto a entidades nacionais ou estrangeiras, de acordo com as propostas dos respectivos representantes;

XXX - conceder licença aos próprios membros dentro de suas atribuições respectivas;

XXXI - exercer qualquer outra competência que o Regimento Interno e as Resoluções Legislativas lhe atribuírem.

Artigo 83 - A Diretoria Eleita pela A.G. será composta de um Presidente e de 2 (dois) Vices assim nominados 1º e 2º Vice-Presidentes.

Artigo 84 - A Diretoria Executiva será composta pelos eleitos de acordo com o Artigo 83 e mais 6 (seis) Vice-Presidentes indicados pelo Presidente eleito em conformidade com o Artigo 86 inciso II, os quais poderão ser substituídos a qualquer tempo, com apresentação formal ao C.D., conforme disposto no R.I.;

§ 1º - Para os pretendentes a ocuparem o cargo de Diretor será exigido o atendimento das exigências regradas no Artigo 23 item IV, exclusivamente nas alíneas; "a", "d", "e", "f", "g", "h" e "i";

§ 2º - Nos departamentos e comissões que operam junto à D.E. e que fazem parte do organograma funcional existirá um representante qualificado, identificado e credenciado com idêntica autonomia atribuída ao Diretor vinculado à Vice Presidência.



Artigo 85 - A estrutura da Diretoria Executiva será:

- Presidente;
- Vice-Presidente Administrativo;
- Vice-Presidente Financeiro;
- Vice-Presidente de Esporte;
- Vice-Presidente de Futebol;
- Vice-Presidente de Patrimônio;
- Vice-Presidente Social;
- Vice-Presidente Jurídico;
- Vice-Presidente de Futebol e Esporte do Menor.

§ 1º - O Presidente e os Vice-Presidentes eleitos somente poderão ser destituídos pela A.G.;

§ 2º - Em ocorrendo a vacância no cargo do Presidente, ou em qualquer dos Vice-Presidentes Eleitos ou Nomeados, para a respectiva reocupação, deverão ser observadas as determinações constantes no R.I.;

§ 3º - Demais atribuições e competências dos membros que compõem a D.E. constam do Regimento Interno.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA D.E.

Artigo 86 - Principais atribuições do Presidente:

I - representar o C.A.A. em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores para fins específicos e representar o C.A.A. perante órgãos públicos e privados;

II - indicar 6 (seis) Vice-Presidentes imediatamente após sua posse, que deverão ser apresentados formalmente ao C.D. e quando necessário, promover a suplementação em cargo vago com idêntica formalidade;

III - convocar a Diretoria Executiva inclusive Diretores, presidir suas reuniões e fazer cumprir as deliberações atendendo as determinações do Estatuto, das regras legislativas e administrativas, e as advindas do C.O.F. no que couber, bem como, as imposições da A.G.;

IV - assinar, convencionalmente ou por meios eletrônicos, sempre em conjunto com o 1º Vice-Presidente, ou na ausência deste com o 2º Vice-Presidente, cheques, endossos de cheques, suas requisições e emissões, abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, solicitação de saldos e ordens de pagamento em qualquer instituição financeira, pública ou privada e todos os instrumentos que impliquem em transações patrimoniais e que criem obrigações para o C.A.A.;

V - vetar, com efeito suspensivo, as Resoluções Legislativas do C.D. quando contrárias aos interesses do C.A.A. e ou quando representarem acréscimo nas despesas sem a respectiva fonte de receita;

a) a Diretoria Executiva terá até 20 (vinte) dias para implementar a Resolução Legislativa ou poderá vetá-la no mesmo prazo. A não manifestação pelo veto torna válida a Resolução Legislativa;

b) o veto poderá ser rejeitado pelo C.D., por maioria simples dos presentes em reunião plenária, no prazo máximo de até 50 (cinquenta) dias. Tendo sido rejeitado o veto, o Presidente da D.E. terá até 30 (trinta) dias para implementar a Resolução Legislativa e, se não o fizer, a mesma deverá ser implementada pelo Presidente do C.D.;



VI - convocar a A.G. em caráter extraordinário observando o prazo máximo de 5 (cinco) dias, em ocasiões em que o Presidente do C.D. não atender a determinação e condições disciplinadas em conformidade com Artigo 34 § 3º deste Estatuto;

VII - a Presidência deverá disponibilizar local adequadamente preparado nas dependências internas, para que qualquer dos poderes do C.A.A. possa desenvolver toda modalidade de reunião. Pelo descumprimento, poderá a D.E. sofrer intervenção, em conformidade com os termos tratado no Artigo 53 item XIX.

ATRIBUIÇÕES DOS VICE-PRESIDENTES - ELEITOS

Artigo 87 - Principais atribuições do 1º Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- b) assinar, convencionalmente ou por meios eletrônicos, sempre em conjunto com o Presidente ou o 2º Vice-Presidente, cheques, endossos de cheques, suas requisições e emissões, abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, solicitação de saldos e ordens de pagamento em qualquer instituição financeira, pública ou privada e todos os instrumentos que impliquem em transações patrimoniais e que criem obrigações para o C.A.A.;
- c) acatar determinação do Presidente para ocupação de cargo da Vice Presidência.

Artigo 88 - Principais atribuições do 2º Vice-Presidente:

- a) substituir o 1º Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos;
- b) assinar, convencionalmente ou por meios digitais, sempre em conjunto com o Presidente ou o 1º Vice-Presidente, cheques, endossos de cheques, suas requisições e emissões, abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, solicitação de saldos e ordens de pagamento em qualquer instituição financeira, pública ou privada e todos os instrumentos que impliquem em transações patrimoniais e que criem obrigações para o C.A.A.;
- c) acatar determinação do Presidente na ocupação de cargo da Vice Presidência.

ATRIBUIÇÕES DOS VICES PRESIDENTES - INDICADOS

Artigo 89 - As atribuições delegadas aos Vice-Presidentes indicados constam disciplinadas no R.I..

ASSESSORIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Artigo 90 - As atribuições da Assessoria da Tecnologia da Informação constam disciplinadas no R.I..

DIRETOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Artigo 91 - As atribuições do Diretor de Assistência Médica constam disciplinadas no R.I..



DEPARTAMENTO DE MARKETING - PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO

Artigo 92 - As atribuições do Departamento de Marketing – Propaganda e Comunicação constam disciplinadas no R.I..

ASSESSORIA COMERCIAL E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 93 - As atribuições da Assessoria Comercial e Captação de Recursos constam disciplinadas no R.I..

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DE JUSTIÇA E DISCIPLINA

Artigo 94 - As atribuições da Comissão de Sindicância de Justiça e Disciplina constam disciplinadas no R.I. e no Código de Justiça e Disciplina.

DA OUVIDORIA

Artigo 95 - O Ouvidor será o canal mediador entre os associados e os poderes constituídos do clube com autonomia e independência para apuração e opinião, sobre todos os poderes do C.A.A.;

- a) o Ouvidor será nomeado pela Diretoria Executiva;
- b) o mandato do Ouvidor será o mesmo da Diretoria Executiva;
- c) a substituição do Ouvidor dar-se-á por renúncia ou solicitação do Presidente Executivo;

Parágrafo único: Demais atribuições e competência derivada ao Ouvidor constam disciplinadas no R.I..

VACÂNCIA E A REOCUPAÇÃO DE CARGO NA DIRETORIA ELEITA

Artigo 96 - As causas que motivam a vacância e o processo a ser desenvolvido quando da reocupação de cargo na Diretoria Eleita constam disciplinados no R.I..

VACÂNCIA E A REOCUPAÇÃO DE CARGO NA DIRETORIA NOMEADA

Artigo 97 - As causas que motivam a vacância e o processo a ser desenvolvido quando da reocupação de cargo na Diretoria Nomeada constam disciplinados no R.I..

AFASTAMENTO PREVENTIVO NA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 98 - Durante o exercício do mandato, todos ou qualquer membro da D.E., eleitos ou nomeados, que, por atos de improbidade administrativa ou, que vier(em) a ser enquadrado(s) em qualquer das condições tipificadas no Artigo 23 inciso IV, alíneas "e" à "i", será(ão) afastado(s) de imediato e preventivamente do(s) cargo(s) ocupado(s) na administração, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição, em conformidade com as disposições no R.I.;



Parágrafo único - o afastamento imediato e preventivo também será aplicado contra a D.E. nos casos de interrupção do mandato, por intervenção do C.D. em situações justificadas, em conformidade com as determinações do Artigo 53 inciso XIX deste, para posterior sequência dos procedimentos regimentais.

IMPEDIMENTO DECORRENTE DA REJEIÇÃO DE CONTAS - D.E.

Artigo 99 - O impedimento imposto aos membros dirigentes na D.E., decorrente da rejeição de contas anual consta disciplinado no R.I..

COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 100 - A convalidação da Comissão Eleitoral e suas atribuições constam disciplinadas no R.I..

PROCESSO ELEITORAL

Artigo 101 - Os procedimentos necessários para o desenvolvimento do processo eleitoral encontra-se disciplinado no R.I. e no Regulamento Eleitoral próprio de cada pleito.

CANDIDATOS AOS PODERES INTERNOS - EXIGÊNCIAS BÁSICAS

Artigo 102 - As exigências básicas a serem observadas e atendidas pelos Associados candidatos em eleições internas, encontram-se disciplinadas no presente Estatuto, no R.I. e no Regulamento Eleitoral próprio de cada pleito.

CANDIDATOS - C.D. - REQUISITOS

Artigo 103 - Os requisitos a serem atendidos pelos Associados candidatos ao Conselho Deliberativo constam estabelecidos no R.I..

CANDIDATOS - MESA DIRETORA DO C.D. - REQUISITOS

Artigo 104 - Os requisitos a serem observados pelos Associados candidatos correntes a ocuparem cargos na Mesa Diretora do C.D. constam estabelecidos no R.I..

CANDIDATOS - AO C.O.F. - REQUISITOS

Artigo 105 - Os requisitos a serem observados pelos Associados candidatos a ocuparem cargos no C.O.F. constam estabelecidos no R.I..

CANDIDATOS - DIRETORIA EXECUTIVA (D.E) - REQUISITOS

Artigo 106 - Os requisitos a serem atendidos pelos Associados candidatos concorrentes a ocuparem cargos na D.E., constam estabelecidos no R.I..



IMPEDIMENTO AO CONCORRENTE OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO

Artigo 107 - O impedimento imposto ao Associado que pretender concorrer em pleito interno no C.A.A. enquanto estiver ocupando cargo eletivo ou por nomeação na esfera executiva, judiciária ou legislativa, quer seja federal, estadual ou municipal, encontra-se disciplinado no R.I..

AFASTAMENTO DO PRETENDENTE A OCUPAR CARGO PÚBLICO

Artigo 108 - Ao Associado ocupante de cargo na D.E., advindo de eleição interna ou através de nomeação, ou Associado em exercício no C.D. ou integrante do C.O.F., que pretender concorrer em eleição ou a ocupação de qualquer cargo na esfera executiva, judiciária ou legislativa, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, deverá, preventivamente, requerer seu desligamento do seu cargo no C.A.A., em conformidade com o disposto no R.I..

FORMAÇÃO DE CHAPA(S)

Artigo 109 - O número de integrantes que deverá compor as chapas para concorrerem a quaisquer dos pleitos para suprir os cargos eletivos em cada um dos poderes no C.A.A. constam estabelecidos no R.I..

INSCRIÇÃO DA CHAPA

Artigo 110 - A inscrição da Chapa pretendente a concorrer em pleito interno, é da responsabilidade do seu representante que deverá observar e atender as demais formalidades e condições disciplinadas no R.I. e no Regulamento Eleitoral.

VOTAÇÕES

Artigo 111 - As votações poderão ser:

- I** - por escrutínio secreto;
- II** - abertas, pelo processo nominal;
- III** - por aclamação.

§ 1º - As votações para eleger os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Eleita no âmbito da A.G., serão realizadas por escrutínio secreto, mesmo que haja apenas uma chapa concorrente ao pleito. A forma das demais votações será definida no Regimento Interno e no Regulamento Eleitoral, quando couber.

§ 2º - Os processos eleitorais assegurarão:

- I** - colégio eleitoral constituído de todos os associados com direito a voto no gozo de seus direitos;
- II** - defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III** - eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação e ampla divulgação nos meios de comunicação do C.A.A.;
- IV** - sistema de votação e recolhimento dos votos imune à fraude;
- V** - acompanhamento da apuração pelos candidatos.



MECANISMO DA VOTAÇÃO

Artigo 112 - O mecanismo a ser desenvolvido para votações constam disciplinados no R.I..

APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 113 - Os procedimentos para a apuração dos votos em pleitos desenvolvidos no C.A.A. constam regrados no R.I..

RESULTADO DO PLEITO

Artigo 114 - A forma de divulgação oficial do resultado de cada pleito consta disciplinada no R.I. e no Regulamento Eleitoral.

EXERCÍCIO FINANCEIRO / PATRIMÔNIO

Artigo 115 - O exercício financeiro compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único: Constitui o patrimônio o conjunto de bens e valores, ativos e passivos, demonstrados em balanço.

PEÇA ORÇAMENTÁRIA

Artigo 116 - A Peça Orçamentária adquire sua consistência estatutária a partir da aprovação da proposta específica, encaminhada pela D.E., no C.D.. Será representada pela exposição de valores estimados considerando-se as previsões das receitas, despesas e investimentos, demonstrados em padrão monetário corrente, traduzidos em quantidade de F.M.A. correspondente;

§ 1º - Sua estrutura será departamentalizada e a descrição das contas deverá acompanhar o ordenamento em igualdade com o plano de contas contábil. Quando da sua apresentação se fará acompanhar de planilhas financeiras, elaboradas no aplicativo Excel editável, com demonstrações de dados e informações que servirão para subsidiar os gestores administrativos e demais envolvidos na monitoração sobre o cumprimento regular dos objetivos orçados;

§ 2º - Os dados e valores a serem mencionados para atender os incisos I a VII abaixo, serão condensados e apresentados em uma única planilha de maneira a proporcionar a identificação da conta, a visualização sobre a evolução dos valores, bem como facilitar a comparação entre eles, para tanto, se fará constar:

- I** - número da conta no plano contábil e sua denominação;
- II** - valor efetivo constante no Balanço do exercício financeiro anterior;
- III** - valor efetivo acumulado até 31 de agosto do exercício financeiro em curso;
- IV** - valor estimativo projetado relativo aos meses restantes do exercício financeiro em curso, ou seja, de Setembro a Dezembro;



V - valor estimado utilizado quando da composição da Peça Orçamentária, aprovada pelo C.D., referente ao exercício financeiro anterior;

VI - valor estimado em padrão monetário corrente, correspondente à proposta Orçamentária a ser deliberada pelo C.D. e atendida pela D.E. durante o transcurso do exercício orçado;

VII - valor estimado do inciso VI, traduzidos em quantidade de F.M.A., usando-se para a transformação, o valor projetado correspondente à média da F.M.A. no exercício corrente;

§ 3º - Além da planilha financeira mencionada no parágrafo 2º acima, a D.E. a seu critério, poderá apresentar outras tantas consideradas necessárias quando da apresentação da proposta Orçamentária no Plenário;

§ 4º - Na hipótese da não aprovação da proposta Orçamentária no Plenário, o Presidente da Mesa Diretora de imediato a fará retornar à D.E., que observará o prazo de até 10 (dez) dias úteis e promoverá os ajustes submetendo-a a reapreciação do C.O.F. para nova análise e parecer;

a) respeitando o prazo citado acima, a D.E. e o C.O.F. remeterão os documentos pertinentes para o C.D. para nova deliberação;

b) se a reunião em que ocorreu a primeira apreciação da proposta Orçamentária houver sido mantida em caráter permanente, o Presidente da Mesa Diretora expedirá convocação para seu seguimento pautando a reapreciação, ou, convocará o C.D. para reunião extraordinária durante a qual o Plenário deverá reapreciar e deliberar sobre a proposta reformulada;

c) os procedimentos no parágrafo 4º acima se repetirão até a constatação da aprovação definitiva da proposta Orçamentária no Plenário;

§ 5º - Caso iniciado o ano fiscal sem que a proposta Orçamentária esteja aprovada, os pagamentos dos compromissos de responsabilidade do C.A.A. procedentes da proposta em pendência de deliberação serão efetuados somente com a análise e autorização prévia do C.O.F., procedimento este que perdurará até a data em que ocorrer a efetiva aprovação da mesma pelo C.D..

Artigo 117 - Quando do início de novo mandato da Diretoria Executiva, fica facultada a possibilidade de remanejar verbas da Peça Orçamentária do exercício, bem como, se houver necessidade, de redirecionar as verbas de investimentos, observado o prazo de 90 (noventa) dias da data da posse;

Parágrafo único: O remanejamento de verbas e o redirecionamento dos investimentos, na forma do "caput", deverão ter o parecer do C.O.F. e a aprovação do C.D..

INVESTIMENTO PATRIMONIAL

Artigo 118 - Será considerado investimento patrimonial a aplicação de recursos financeiros realizados com a aquisição de bens tangíveis classificados no ativo imobilizado, bem como ampliações, adaptações que alterem as características do bem ou espaço, além de reformas em que ocorram substituições de partes em desuso por novas;

§ 1º - Para viabilização do investimento, a D.E. deverá apresentar um memorial descritivo da respectiva proposta e complementado por dados e informações suficientes para subsidiar a deliberação pelo Plenário do C.D., observadas as exigências do artigo 82 item XIX quando couber;

§ 2º - Os recursos destinados a atender os investimentos no patrimônio serão advindos do resultado extraordinário, exclusivamente.



Artigo 119 - Os valores considerados como investimento efetivo ou estimados serão apresentados de forma individualizada juntamente com a proposta Orçamentária ou por ocasião da apresentação da proposta de investimento no C.D. e demonstrará as ocorrências da seguinte forma:

- I** - valor previsto do investimento conforme projeto aprovado ou constante no memorial descritivo;
- II** - gastos a realizar no exercício em curso;
- III** - gastos a realizar nos exercícios seguintes;
- IV** - data prevista para término ou uso parcial.

MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO

Artigo 120 - Será considerado gasto com manutenção o dispêndio financeiro realizado na conservação de qualquer bem patrimonial tangível ou espaço, de forma a preservar sua condição de funcionalidade ou uso.

Parágrafo único: a previsão da despesa com manutenção do patrimônio será demonstrada pela D.E. através de planilha específica e apresentada ao C.D. juntamente com a proposta Orçamentária, onde constará:

- I** - indicação da conta seguindo a numeração e denominação no plano de contas Contábil;
- II** - referência à área, local ou bem patrimonial para onde os gastos serão alocados;
- III** - valor previsto a ser aplicado, limitado ao total aprovado pelo C.D.;
- IV** - informações e detalhes sobre os serviços de reparação a serem executados.

RECEITAS/DESPESAS/RESULTADO ORDINÁRIO

Artigo 121 - Constituem receitas ordinárias as provenientes de taxas e contribuições diretas a cargo dos Associados, previstas na Peça Orçamentária;

Parágrafo único: Consideram-se receitas ordinárias, entre outras, as provenientes de:

- a)** taxas de manutenção e acréscimos moratórios;
- b)** taxas de inscrição em campeonatos, torneios ou competições;
- c)** taxas de inscrição e mensalidades em curso de integração social ou esportiva;
- d)** taxas de uso dos departamentos e das instalações;
- e)** receitas provenientes de aluguel de armários;
- f)** receitas financeiras provenientes de saldos do resultado ordinário e de receitas de patrocínio;
- g)** receitas provenientes de alugueis das dependências do C.A.A., para exploração de serviços por permissionários.



Artigo 122 - Constituem despesas ordinárias os gastos com administração, manutenção do patrimônio, promoção de eventos sociais, culturais, recreativos e esportivos previstos na Peça Orçamentária.

Artigo 123 - O resultado ordinário é a diferença resultante entre as receitas menos as despesas ordinárias.

§ 1º - Encerrado o exercício financeiro e feitas as provisões necessárias para encargos pendentes, o saldo positivo será transferido para o exercício seguinte acrescido aos valores de reserva, ou saldo negativo deverá vir juntamente com a prestação de contas do ano com o plano de recuperação até o final do exercício financeiro seguinte;

§ 2º - A utilização dos saldos deverá ser matéria em parágrafo específico dos pareceres do C.O.F. e da C.A.S.S., para decisão do C.D..

RECEITAS/DESPESAS/RESULTADO EXTRAORDINÁRIO

Artigo 124 - Constituem receitas extraordinárias as originadas, predominantemente, de terceiros, previstas ou não na Peça Orçamentária, habituais ou esporádicas, exceto as destinadas a custear eventos sociais, culturais, recreativos e esportivos;

Parágrafo único: Consideram-se receitas extraordinárias, entre outras, as provenientes de:

- a) venda de títulos de fundo social;
- b) taxas de transferência de títulos do fundo social;
- c) aluguéis das dependências do C.A.A. para eventos sociais, culturais, recreativos, esportivos, religiosos e políticos;
- d) acréscimos moratórios sobre atrasos no pagamento de receitas extraordinárias;
- e) receitas financeiras provenientes de saldos bancários;
- f) promoções sociais, culturais, recreativas e esportivas;
- g) venda de bens considerados obsoletos;
- h) doações recebidas;
- i) taxa de Obras e Expansão;
- j) receitas provenientes de publicidade e licenciamento de nome e de marcas;
- k) locação de áreas para estacionamento de veículos;
- l) patrocínio direcionado diretamente a esportes de competição;
- m) as receitas provenientes da exploração comercial do objeto social do C.A.A., conforme estabelecido no Artigo 3º e parágrafos deste Estatuto.

Artigo 125 - Constituem despesas extraordinárias os gastos para a obtenção de receitas extraordinárias, habituais ou esporádicas, previstas ou não na Peça Orçamentária.



Artigo 126 - O resultado extraordinário é a diferença resultante entre as receitas menos as despesas extraordinárias.

REMANEJAMENTO DE VERBAS

Artigo 127 - Ocorrendo saldo negativo, quer no resultado extraordinário como no ordinário, a Diretoria Executiva poderá remanejar verbas de uma conta para outra, desde que faça a reposição no prazo máximo de até 90 (noventa) dias;

§ 1º - Os valores serão convertidos em unidades de F.M.A. ou outro índice que o substitua, para efeito de atualização;

§ 2º - O remanejamento previsto neste artigo é vedado no período de 120 (cento e vinte) dias que precede o final do mandato da Diretoria Executiva.

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Artigo 128 - O registro contábil sobre movimentação de valores que não interferem na composição patrimonial do C.A.A. serão, obrigatoriamente, contabilizados e controlados pelo sistema de compensação, em conformidade com o determinado no R.I..

PLANO DIRETOR

Artigo 129 - O Plano Diretor será estruturado no âmbito do Conselho Deliberativo, com a participação de todos os Órgãos diretivos e servirá como instrumento básico para orientar a atuação dos poderes constituídos na realização dos anseios dos Associados;

I - no que concerne ao investimento patrimonial, o atendimento ao P.D. é prioritário, para tanto exigirá dos gestores administrativos envolvidos na sua execução, a integração e o atendimento responsável quanto à utilização dos recursos financeiros direcionados para atender o cumprimento das necessidades orçamentárias, e privilegiar, ordenadamente, as realizações planificadas conservando de maneira responsável o caminho do desenvolvimento equilibrado e socialmente justo;

II - as regras que complementam a sua instituição, consolidação e cumprimento encontram-se dispostas no R.I..

SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL

Artigo 130 - Objetivando preservar a integridade dos Associados, funcionários, colaboradores, visitantes, bem como o resguardo patrimonial, fica estabelecido a obrigatoriedade para implantação e gestão de normas e procedimentos vinculados à segurança preventiva nas áreas do C.A.A.;

Parágrafo único: As ações e normas preventivas inerentes a este Artigo constam no R.I..

CONTROLE DE ACESSO ELETRÔNICO E CIRCULAÇÃO

Artigo 131 - O acesso de pessoas em áreas internas do C.A.A. a presença e circulação de veículos serão monitorados e controlados eletronicamente, em conformidade com normas dispostas no R.I..



CONVALIDAÇÃO DO CONJUNTO LEGISLATIVO INTERNO

Artigo 132 - Ficam convalidados o Regimento Interno, o Código de Justiça e Disciplina, as Resoluções Legislativas, Administrativas, os Códigos de Procedimentos e de Ética, e os Regulamentos Departamentais.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 133 - Os Associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Diretoria Executiva, mas são responsáveis pelos prejuízos que causarem ao C.A.A.

Artigo 134 - É proibido dentro das dependências do C.A.A., mesmo em caráter provisório:

I - organização de grêmios e comitês, qualquer que sejam suas finalidades;

II - explorar o mercado interno de Associados com organização de excursões, passeios, ou qualquer outra atividade que tenha caráter mercantil ou venda de serviços.

Artigo 135 - O C.A.A. não tomará parte em manifestações de caráter político, racial, religioso e de classe, nem cederá, graciosamente, quaisquer de suas dependências para tais fins.

§ 1º - O C.A.A., quando na qualidade de locador ou cedente, não será responsável por manifestação ou atos contrários à lei, promovidos por locatários ou cessionários dos espaços internos.

§ 2º - ao fim de cada período de locação ou permissão, deverá ser promovida nova concorrência de permissionários ou locadores, garantido o direito de preferência em igualdade de condições para renovação.

Artigo 136 - É expressamente vedada no C.A.A. a prática de jogos proibidos por lei.

Artigo 137 - Sobre todo e qualquer objeto de uso pessoal, mercadorias, produtos de qualquer espécie, eletrônicos, valores financeiros em espécie ou cartões bancários de propriedade do Associado que sob qualquer forma ou condição permanecer dentro das dependências internas, guardados em caixas e armários locados ou não, qualquer veículo de terceiro utilizado para locomoção individual ou para fins comerciais e, principalmente automóveis, mesmo quando a entrada tenha sido autorizada, sobre eles, em casos de envolvimento em qualquer tipo de ocorrência, o C.A.A. se exime da assunção de responsabilidade civil ou particular, observadas as normas constantes no R.I..

Artigo 138 - A "Medalha de Mérito do C.A.A." será conferida pelo C.D., mediante proposta fundamentada e aprovada pelo mesmo, a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao C.A.A. ou que tenham se destacado no desporto nacional e internacional, vedada sua outorga por serviços prestados em razão do exercício de função diretiva no C.A.A..

Artigo 139 - Nos últimos 12 (doze) meses de mandato, a Diretoria somente poderá iniciar novas obras, não previstas na Peça Orçamentária, após aprovação pelo C.D. do respectivo cronograma físico-financeiro.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Artigo 140 - Os projetos de novas construções aprovadas pelo C.D. não poderão ter desvirtuadas suas finalidades e, uma vez iniciada a obra, os sucessores deverão dar-lhe prosseguimento até sua conclusão.

Artigo 141 - Nenhuma obra existente no C.A.A. poderá ser demolida sem prévia autorização do C.D., a menos que a sua existência represente risco de acidente grave iminente envolvendo pessoas e bens, salvo determinação Judicial ou do Poder Público.

Artigo 142 - A composição do C.D., da D.E. do C.O.F., da CORELE e da COPA, em exercício, bem como seus mandatos, serão respeitados até a realização de novas eleições e posse dos eleitos, aplicando-se, desde já, o disposto no presente Estatuto.

Artigo 143 - Fica proibido à admissão de funcionários e temporários 06 (seis) meses antes da realização de eleição e 06 (seis) meses após a respectiva posse da Diretoria Executiva do C.A.A., mas, havendo necessidade premente, essa deverá encaminhar solicitação fundamentada para apreciação e votação do C.D..

Artigo 144 - Aos candidatos a ocuparem cargo na Diretoria Executiva, eleitos ou nomeados e Diretores, será exigido declaração com efeito de responsabilização civil, sobre sua condição de não estar até ao momento da inscrição, submetido ao impedimento para poder exercer cargo na administração do C.A.A., conforme o disposto na legislação civil, observados ainda, as vedações estabelecidas neste Estatuto, Regimento Interno e Regulamento Eleitoral.

Artigo 145 - Os casos omissos no Estatuto serão decididos pelo C.D., respeitado o código civil e demais leis e normas atinentes à matéria.

Artigo 146 - A partir de 5 (cinco) anos a contar da aprovação deste estatuto, o C.D. e a Diretoria Executiva poderão propor nova reforma à A.G., acompanhada de revisão das demais normas internas, que poderão ocorrer durante o período acima indicado.

Artigo 147 - A presente reforma foi elaborada à luz da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e alterações posteriores, observados e preservados os direitos adquiridos dos Associados, em consonância com a Lei de Introdução ao Código Civil, e da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, com as alterações posteriores vigentes nesta data.

Artigo 148 - A reforma e consolidação deste Estatuto foram aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17 de Abril de 2016.

Artigo 149 - O presente Estatuto revoga o anterior e suas alterações e deverá ser encaminhado para registro pela Diretoria Executiva, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Mesa Diretora do C.D. e entrará em vigor a partir da data de seu registro oficial em cartório competente.


Eduardo Sélvio Mendes
Presidente do C.A. Aramaçan


Marcio Fernando Andraus Nogueira
Presidente da A.G.


Marcio Fernando Andraus Nogueira
Advogado – O.A.B./SP nº 178.899



42 Tabelião de Notas
AVENIDA PORTUGAL, 121 - SANTO ANDRÉ - SP - TEL.: 4994-4222

Reconheço por semelhança a firma de: **EDUARDO SELIO MENDES**, em
doc. s/v econ., dou fé.
SANTO ANDRÉ, 25 de maio de 2016.
Em testê da verdade, **Eu, ROGÉRIO RODRIGUES - Escrevente**
Qtd 1; R\$ 5,35

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
113630
FIRMA 1
0938AA0289643
Tabelião de Notas

VALIDO POR SEMELHANÇA
REPROD. AUTENTICAÇÃO